



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.513, DE 20 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.05.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 021584/2013 – UFPA, procedentes do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU), de interesse do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 26), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de maio de 2014.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRÓPICO ÚMIDO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU) tem por objetivo central desenvolver a capacidade de análise e síntese de profissionais de Nível Superior em nível de Mestrado e Doutorado.

§ 1º Tem por objetivo desenvolver, ainda, nesta direção, uma visão abrangente dos processos de planejamento e desenvolvimento, incorporando suas dimensões ambientais, sociais e econômicas.

§ 2º Objetiva, também, estimular a capacidade de crítica e criar a aptidão para a pesquisa científica e para a extensão interdisciplinar, especialmente relacionadas à Região Amazônica continental e ao Trópico Úmido em geral.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º O PPGDSTU é uma Subunidade Acadêmica do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos (NAEA).

Art. 3º O PPGDSTU é constituído pelos Cursos de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento (PLADES) e Doutorado em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (DSTU).

Art. 4º A Coordenação didático-científica do Programa é exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa.

Art. 5º O Colegiado terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, que exercerão suas funções pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de lista

tríplice eleita pelo Colegiado, dentre os docentes permanentes do Programa lotados no NAEA, podendo ser reconduzidos para um único período subsequente.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, três dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos e se poderá deliberar sobre os itens da pauta ou outros assuntos discutidos no decorrer da reunião, exceto quando for exigido quórum especial de 2/3 (dois terços) do total de membros do Colegiado.

§ 1º As justificativas das faltas dos membros do Colegiado serão avaliadas no início das reuniões.

§ 2º Os professores membros do Colegiado que excederem duas faltas semestrais não justificadas serão descredenciados do Programa.

Art. 8º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 9º Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, subordinada ao Coordenador do Colegiado.

Art. 10. Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 11. Ao Secretário, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos eletrônicos no Sistema Acadêmico oficial da UFPA e os arquivos do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos discentes;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III - preparar as sessões destinadas à defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado;

IV - expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

V - providenciar o andamento e manter o registro dos processos administrativos de interesse do Programa;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

TÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 12. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido (PPGDSTU) é constituído pelos seguintes membros:

I – todos os docentes credenciados pelo Programa;

II – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotado no Programa;

III – 02 (dois) representantes da categoria discente: um do PLADES e um do DSTU;

§ 1º O representante dos técnico-administrativos e seu suplente serão eleitos em votação direta e secreta por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes discentes junto com seus suplentes serão eleitos para um mandato de 01 (um) ano, pelos membros do corpo discente dos cursos respectivos.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III – encaminhar, à Congregação do NAEA, os ajustes ocorridos no Regimento do PPGDSTU e nos currículos dos Cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares, visando à organização do programa dos Cursos;

VI - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

VII - aprovar o número de vagas e bolsas de estudo a serem disponibilizadas anualmente;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

IX - aprovar, no mês de dezembro de cada ano, o elenco e calendário das Disciplinas Obrigatórias, Optativas e de Métodos e Técnicas;

X - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e Exames de Qualificação de Mestrado e Doutorado;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de interesse do Programa;

XII - elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e apresentá-las a todos os discentes e docentes do Programa;

XIII - homologar os Projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado;

XIV - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XV - estabelecer critérios para admissão de candidatos novos aos Cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XVI - estabelecer critérios e realizar o credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente do Programa;

XVII - acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, sugerir a formação de comissão integrada por professores e representantes dos discentes para avaliar a situação do discente, inclusive, a possibilidade de desligamento.

XVIII - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa, ou por membros do Colegiado;

XIX - homologar as Dissertações e Teses, bem como as atas respectivas das defesas;

XX – propor, à Congregação, alterações no Regimento do Programa;

XXI - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento;

XXII - exercer outras atribuições conferidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), pelo Regimento Geral da UFPA e pelo Regimento do NAEA.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA VICE-COORDENAÇÃO

Art. 14. Compete ao Coordenador do PPGDSTU:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV - divulgar o Programa;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VI - elaborar e remeter, à (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) PROPESP, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VIII - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX - aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

X - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

XI - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, Regimento Geral e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deste Regimento Interno;

XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração de nível superior, que lhe digam respeito;

XIV - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XV - convocar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos trinta (30) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados à Congregação do NAEA e à PROPESP, no prazo máximo de trinta (30) dias após a realização das eleições;

XVI - organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e solicitar, às Unidades e Subunidades Acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVII - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVIII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XIX - representar o Programa em todas as instâncias;

XX - decidir sobre requerimentos de discentes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XXI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Art. 15. Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador, ouvido o Colegiado.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 16. O corpo docente do PPGDSTU será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de Doutor obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecida na forma da Lei.

Art. 17. Os docentes permanentes são aqueles que participam regularmente das atividades de pesquisa, ensino e orientação do Programa.

Parágrafo único. Caracteriza-se, como participação regular em atividade de pesquisa, a participação em projetos de pesquisa do NAEA; como participação regular em atividade de ensino, a oferta de pelo menos uma disciplina por ano letivo.

Art. 18. São docentes colaboradores aqueles que têm participação regular no Programa somente em duas (ensino e pesquisa) das três atividades acima mencionadas.

Art. 19. Todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) serão formalmente credenciados pelo Colegiado.

Art. 20. O credenciamento tem validade de três (3) anos.

Art. 21. O credenciamento do docente será feito com base no Currículo *Lattes* certificado, que será examinado por Banca designada pelo Colegiado.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 22. O Colegiado fará a avaliação individual dos docentes baseada em planilha com indicadores de produtividade e critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) contidos nas Portarias n. 01 e 02, de 04 de janeiro de 2012/CAPES, ou legislação vigente, realizada no início do primeiro ano do triênio, demonstrando variações em torno da média do período anterior e em torno das metas estabelecidas para a definição das categorias de permanentes e colaboradores.

§ 1º O Colegiado estabelecerá metas individuais para os docentes baseadas nas Portarias referidas no artigo anterior.

§ 2º Ao final de cada Disciplina, os alunos deverão avaliar o desempenho dos professores conforme formulário padronizado.

§ 3º O resultado dessas avaliações será discutido na última reunião do Colegiado do ano e a expectativa é a de que sirvam de subsídios para o desempenho dos professores no ano seguinte.

Art. 23. O Colegiado fará ou designará comissão para a reprogramação individual para o próximo ano.

Art. 24. Ao fim do período se fará a avaliação final mediante a qual o Colegiado poderá decidir, em relação a cada docente, entre as seguintes possibilidades:

I - mudança de *status* de docente de permanente para colaborador, ou de colaborador para permanente;

II - afastamento do PPGDSTU para atualização;

III - afastamento do PPGDSTU para estruturação de programa de pesquisa.

TÍTULO VII

DA DOCÊNCIA

Art. 25. O docente responsável por ministrar uma ou mais disciplinas, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina, deverá:

I - fornecer em dezembro de cada ano, à Secretaria do Programa, as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação do ano seguinte, sobretudo no que diz respeito à oferta de disciplinas optativas ou de métodos e técnicas; e, na mesma oportunidade, entregar à Secretaria, com antecedência, o Programa da Disciplina, contendo a ementa, os objetivos, a metodologia de ensino, a bibliografia básica e os critérios de avaliação;

II - registrar e controlar a frequência dos alunos;

III - incluir e finalizar no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) a Avaliação Final de Desempenho dos alunos, impreterivelmente, no prazo de trinta (30) dias após o encerramento das atividades da disciplina;

IV - A avaliação das disciplinas deverá ocorrer dentro da carga horária e do prazo da disciplina;

V - em casos emergenciais comunicar à Secretaria qualquer mudança de horário das aulas.

Art. 26. Os docentes do Programa poderão propor, ao Colegiado, a modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

TÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 27. Os discentes do PPGDSTU terão o acompanhamento e supervisão de um orientador dentre os membros do corpo docente do Programa.

Art. 28. São atribuições do orientador:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese,

II - acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do discente em projetos e grupos de pesquisa do NAEA e também orientá-lo no processo de produção de artigos científicos com vistas à publicação;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do discente, e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do certificado de matrícula;

VII - Autorizar o orientando a cursar uma disciplina optativa ou de métodos e técnicas em outro Programa, desde que o conteúdo da mesma não seja compatível com disciplinas ofertadas no PPGDSTU.

VIII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas, porventura existentes, no andamento da vida acadêmica do orientando;

IX - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

X – informar, à Secretaria, as notas e conceitos atribuídos para as Dissertações e Teses.

Art. 29. Cada docente poderá orientar até 06 (seis) discentes do Programa, cabendo ao Colegiado autorizar orientações que excedam esse número.

Art. 30. O aluno regular (Mestrado ou Doutorado) poderá ser coorientado por docente do próprio Programa ou externo ao Programa. A coorientação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O coorientador pode integrar a Banca de defesa de Projetos de Dissertação ou Tese, como membro adicional sem direito a voto.

TÍTULO IX

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 31. Serão admitidos à inscrição no Programa de Pós-Graduação profissionais com título universitário de Nível Superior, conforme definido pelo MEC, de todas as áreas do conhecimento.

Art. 32. São modalidades de admissão para os Cursos do Programa:

I - a seleção local;

II - a seleção internacional;

III - a seleção via convênio com associação nacional de pós-graduação;

IV - a seleção via convênio estabelecido com entidades pública ou privada.

Parágrafo único. Os candidatos oriundos de países estrangeiros, não residentes no Brasil, deverão apresentar suas candidaturas a partir de seus países de origem ou residência.

Art. 33. Para cada processo seletivo haverá um Edital próprio aprovado pelo Colegiado; nele constarão as quatro linhas de pesquisa existentes e o candidato deverá indicar uma delas e o orientador.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa atuais são as seguintes: Desenvolvimento Econômico Regional e Agrário; Estado, Instituições, Planejamento e Políticas Públicas; Gestão de Recursos Naturais; Sociedade, Urbanização e Estudos Populacionais.

TÍTULO X

DO CORPO DISCENTE

Art. 34. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras Instituições de Ensino Superior (IES) conveniadas com a UFPA;

b) profissionais portadores de diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

TÍTULO XI

DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO

Art. 35. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado.

§ 2º O discente que não efetivar sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico informatizado e comunicá-lo ao Centro de Informações Acadêmicas (CIAC).

§ 1º O trancamento das disciplinas deverá ser feito até o início da terceira aula de seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula na mesma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 37. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa.

TÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 38. A transferência de alunos de um Curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou a aceitação dos de outros Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para Curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

TÍTULO XIII

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 39. A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas nos Programas de Pós-Graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

TÍTULO XIV

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 40. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 36 e 37 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

TÍTULO XV

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA E

RESPECTIVOS CURSOS

Art. 41. O currículo do Programa compreende três categorias de disciplinas:

a) Disciplinas Obrigatórias, com carga horária de 60 (sessenta) horas, valendo 04 (quatro) créditos cada;

b) Disciplinas Optativas, com carga horária de 60 (sessenta) horas, valendo 04 (quatro) créditos cada;

c) Disciplinas de Métodos e Técnicas, com carga horária de 30 (trinta) horas, valendo 02 (dois) créditos cada.

Art. 42. O discente do Curso de Mestrado deve integralizar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

a) 03 (três) Disciplinas Obrigatórias, integralizando 12 (doze) créditos;

b) 02 (duas) Disciplinas Optativas, integralizando 08 (oito) créditos;

c) 02 (duas) Disciplinas de Métodos e Técnicas, integralizando 04 (quatro) créditos;

d) Submissão de um artigo a periódico *Qualis*, integralizando 06 (seis) créditos;

e) Qualificação do Projeto de Dissertação, integralizando 04 (quatro) créditos;

e) Defesa da Dissertação, integralizando 06 (seis) créditos.

Art. 43. O discente do Curso de Doutorado deve integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, assim distribuídos:

a) 03 (três) disciplinas obrigatórias, integralizando 12 (doze) créditos;

b) 02 (duas) disciplinas optativas, integralizando 08 (oito) créditos;

c) 02 (duas) disciplinas de métodos e técnicas, integralizando 4 (quatro) créditos;

d) Publicação ou aceite de dois artigos completos em periódico *Qualis*, ou de um artigo de mesma natureza e mais um capítulo de livro, cujo tema deverá estar relacionado com o plano de Tese, integralizando 12 (doze) créditos cada publicação;

e) Qualificação do Projeto, integralizando 06 (seis) créditos;

f) Defesa da Tese, integralizando 06 (seis) créditos.

Art. 44. Os alunos do Doutorado egressos do PLADES poderão solicitar ao Colegiado o crédito de até três Disciplinas Obrigatórias, totalizando 12 (doze) créditos.

Art. 45. Mediante aprovação do Colegiado, alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES poderão creditar uma disciplina optativa ou uma de métodos e técnicas, desde que tenham conteúdo e carga horária similares às do PPGDSTU.

Art. 46. Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares do Programa adotam-se os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados no histórico escolar do sistema acadêmico informatizado da Pós-Graduação, ao final de cada período letivo:

EXC - Excelente (9,0 - 10,0)

BOM - Bom (7,0 - 8,9)

REG - Regular (5,0 - 6,9)

INS - Insuficiente (0,0 - 4,9)

SA - Sem Avaliação

SF - Sem Frequência

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Avaliação), o discente que não comparecer às atividades programadas que envolvam avaliação ou que não entregar a avaliação dentro do prazo estabelecido.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º Os docentes responsáveis pela disciplina terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias após entrega dos trabalhos para informar os conceitos à Secretaria do Curso.

Art. 47. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito Regular, Bom ou Excelente e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades programadas.

Art. 48. O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 49. O requerimento de revisão de conceitos formalmente acolhido terá o seguinte processamento:

I - será enviado pelo Coordenador ao Colegiado, que designará uma comissão revisora composta de 3 (três) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a Disciplina, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior.

II - a comissão revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido à aprovação do Colegiado.

TÍTULO XVI

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 50. Os estudantes não oriundos de países da língua portuguesa devem apresentar atestado de proficiência em língua portuguesa no ato da inscrição ao processo seletivo.

Art. 51. Os candidatos ao Mestrado devem apresentar um atestado de proficiência em língua inglesa, de uma Instituição Pública de Nível Superior, no ato da inscrição ao processo seletivo.

Art. 52. Os candidatos ao Doutorado devem apresentar um atestado de proficiência em língua inglesa, de uma Instituição Federal de Nível Superior, no ato da inscrição ao processo seletivo, além de realizar o teste de proficiência na segunda língua estrangeira até o final do primeiro semestre, que corresponde a (06) seis meses após a primeira matrícula.

Parágrafo único. São eletivos como segunda língua: francês, alemão, espanhol, italiano ou japonês.

TÍTULO XVII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. Concluídos os créditos em disciplinas e aprovado nos exames de proficiência de língua estrangeira, o discente submeter-se-á a Exame de Qualificação, que consistirá no julgamento do Projeto de Dissertação ou Tese por ele elaborado.

§ 1º A Banca Examinadora do Projeto de Dissertação ou Tese será composta pelo orientador do candidato, que a presidirá, e mais 2 (dois) docentes designados pelo Colegiado, sendo um examinador interno e outro externo. Esse último deverá ser, também, participante de 01 (um) Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º Uma vez aprovado, o discente tomará o projeto como base de sua futura Dissertação ou Tese, somente podendo alterar sua temática com o prévio acordo do orientador e a autorização do Colegiado.

Art. 54. O Projeto de Dissertação ou Tese deverá ser depositado no prazo máximo de:

I - 12 (doze) meses a contar da primeira matrícula para o Mestrado;

II - 24 (vinte e quatro) meses a contar da primeira matrícula para o Doutorado.

Parágrafo único. O atraso eventual na realização do Exame de Qualificação não modificará o prazo do discente para depósito da Dissertação ou Tese.

Art. 55. A aprovação ou não aprovação no Exame de Qualificação dar-se-á por maioria da Banca Examinadora, justificada em parecer escrito.

Parágrafo único. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação ou de Tese, o aluno terá um prazo de até 30 (trinta) dias (Mestrado) e 60 (sessenta) dias (Doutorado) para reapresentar o mesmo e, em sendo reprovado novamente, será desligado do Programa.

TÍTULO XVIII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 56. As Dissertações e Teses deverão ser apresentadas de acordo com normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único. As Dissertações e Teses deverão ser redigidas em língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa.

Art. 57. Compete ao Colegiado marcar a data da defesa da Dissertação ou Tese, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito da mesma pelo candidato, que deverá apresentar 04 (quatro) exemplares da Dissertação e 06 (seis) exemplares da Tese, com formato e encadernação simplificada.

§ 1º A Dissertação deverá ser depositada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e a Tese no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da primeira matrícula do discente no Programa.

§ 2º O depósito da Dissertação ou Tese somente será admitido mediante concordância do orientador.

Art. 58. A Dissertação será julgada por Banca Examinadora de 03 (três) membros, composta pelo orientador, que a presidirá, e 02 (dois) docentes designados pelo Colegiado, que também indicará 01 (um) suplente.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, inclusive o suplente, devem possuir o grau de Doutor.

§ 2º Um membro titular da Banca Examinadora deverá ser externo ao corpo docente do Programa, mas deve ser credenciado em outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

Art. 59. A Tese será julgada por Banca Examinadora de 05 (cinco) membros, composta pelo orientador, que a presidirá, e 04 (quatro) docentes designados pelo Colegiado, que também indicará 02 (dois) suplentes.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, inclusive os suplentes, devem possuir o grau de Doutor.

§ 2º 02 (dois) membros titulares da Banca Examinadora deverão ser externos ao corpo docente do Programa, mas devem ser credenciados em outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

Art. 60. O julgamento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será feito em sessão pública.

Art. 61. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada mediante a manifestação positiva por maioria da Banca Examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Em caso de reprovação, será concedida ao candidato uma segunda oportunidade. No prazo máximo de até 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, ele deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para nova defesa.

§ 2º Caso a nova versão da Dissertação não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 62. A Tese de Doutorado será considerada aprovada mediante a manifestação positiva de, no mínimo, 04 (quatro) membros da Banca Examinadora, justificada em parecer escrito.

§ 1º Em caso de reprovação, será concedida ao candidato uma segunda oportunidade. No prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, ele deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para nova defesa.

§ 2º Caso a nova versão da Tese não seja depositada na Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nessa segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 63. Após a aprovação, o discente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitar a homologação da defesa, mediante o depósito prévio de 03 (três) exemplares, além de uma cópia em meio digital da Dissertação ou da Tese na secretaria do Programa, com formato e encadernação de acordo com as instruções expedidas pela Coordenação do Programa, acompanhada de carta de aprovação do orientador.

Parágrafo único. A integralização dos créditos referentes à defesa da Dissertação ou Tese somente será efetivada após a homologação da versão final das mesmas.

Art. 64. Terminado o julgamento, a Banca enviará o relatório do exame, acompanhado do parecer de cada examinador, para fins de homologação pelo Colegiado.

TÍTULO XIX

DA TITULAÇÃO

Art. 65. Os títulos emitidos pelo PPGDSTU são o de Mestre em Planejamento do Desenvolvimento e Doutor em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental.

Art. 66. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado a homologará e encaminhará às instâncias competentes para a concessão do Diploma.

TÍTULO XX

DO DESLIGAMENTO

Art. 67. O desligamento de estudante será deliberado pelo Colegiado do Programa por, pelo menos, um dos seguintes motivos:

I - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;

II - ter sido reprovado duas vezes na mesma disciplina ao longo do desenvolvimento do Curso. A reprovação se dará com os conceitos: INS, SA e SF;

III - Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;

IV - Não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

V- Ter sido reprovado em Exame de Qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;

VI - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem (provas e demais trabalhos de conclusão das disciplinas) ou no desenvolvimento da Dissertação ou da Tese;

VII - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VIII - ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X - por solicitação do aluno;

XI - por outras razões, após decisão do Colegiado.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado, comunicado formalmente ao discente e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno e informado à PROPESP e ao CIAC.

§ 2º O discente e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com especificação do que trata o documento enviado.

TÍTULO XXI

DO REINGRESSO

Art. 68. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-Graduação da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de

concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 69. A readmissão de discente desligado de Curso de Pós-Graduação da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado no Regimento Interno do Programa.

§ 1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

TÍTULO XXII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 70. Serão admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

Parágrafo único. A categoria de Aluno Especial é definida por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e de outras IES recomendados pela CAPES;

b) profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

Art. 71. A condição de Aluno Especial, não vinculado a outro Programa, permitirá única e exclusivamente ao requerente frequentar a sala de aula na(s) disciplina(s) matriculada(s) e realizar as avaliações. Essa condição não implica qualquer compromisso do Programa ou da Instituição em aceitá-lo como aluno formal.

§ 1º Ficará arquivado na Secretaria do Programa o registro de conclusão da(s) disciplina(s) que poderá ou poderão ser aproveitada(s) por decisão do

Colegiado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo.

§ 2º O Aluno Especial poderá cursar somente 01 (uma) disciplina obrigatória, 01 (uma) disciplina optativa e 01 (uma) disciplina de métodos e técnicas.

§ 2º O número de Alunos Especiais não vinculados a outros Programas de Pós-Graduação não deve ultrapassar 10% (dez por cento) dos alunos regularmente matriculados e sua participação será condicionada à aprovação dos docentes responsáveis pela Disciplina.

Art. 72. O aproveitamento de créditos das Disciplinas cursadas como aluno especial será feito apenas àquelas com rendimento igual ou superior ao conceito BOM, que corresponde a 70 % (setenta por cento)

Art. 73. A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa ao qual o discente está formalmente matriculado, dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

TÍTULO XXIII

DAS BOLSAS

Art. 74. As bolsas de estudo concedidas ao Programa serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, de convênios específicos com Instituições de fomento nacionais ou internacionais, ou outorgadas independentemente por esses organismos, sujeitas a aceitação do discente nacional no Programa.

Art. 75. A distribuição das bolsas visa atender de maneira igual à demanda qualificada do Mestrado e do Doutorado.

Art. 76. A distribuição das bolsas oriundas do Programa será restrita a candidatos provenientes do processo seletivo local, obedecendo inicialmente à classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. A critério do Colegiado o Programa, poderão ser disponibilizadas bolsas para alunos provenientes de seleção via convênios com associações nacionais de pós-graduação, obedecendo à classificação do processo seletivo das mesmas.

Art. 77. Os bolsistas reprovados em uma Disciplina ou com conceito inferior a B (Bom) em duas Disciplinas, bem como que deixarem de cumprir os prazos estabelecidos nesse Regimento, perderão automaticamente as respectivas bolsas.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho dos bolsistas será feita semestralmente por Comissão indicada pelo Colegiado.

Art. 78. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.